



Jornal Oficial

do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXI

Nº 3588

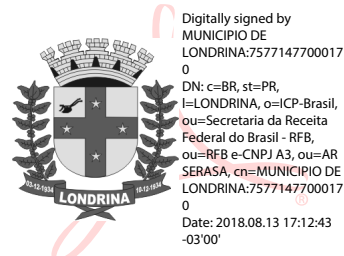
Publicação Diária

Segunda-feira, 13 de agosto de 2018

JORNAL DO EXECUTIVO

ATOS LEGISLATIVOS

DECRETOS



DECRETO Nº 1050 DE 20 DE JULHO DE 2018

Súmula: Regulamenta a contagem de tempo de serviço "zerado", constante em certidões de tempo de contribuição emitidas pelo INSS, para fins de aposentadoria no Regime Próprio de Previdência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e diante do Acórdão nº 2758/2012 do Tribunal de Contas do Paraná e do Parecer nº 726/2018-PGM/GAP,

DECRETA:

Art. 1º O servidor que possui acúmulo lícito de cargos públicos, que antes tenha também exercido concomitantemente empregos públicos no Município de Londrina vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, faz jus à averbação de cada período para fins de concessão de aposentadoria no Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mesmo quando o período paralelo conste com tempo líquido zerado, na certidão de tempo de contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

§1º O servidor interessado deverá protocolar requerimento de averbação em seus assentamentos funcionais, acompanhado da certidão de tempo de contribuição citada no caput, indicando o período correspondente à atividade profissional vinculada ao RGPS que deverá ser registrado no cargo.

§2º Caberá à Caixa de Assistência, Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina, aceitar os períodos averbados, mediante a análise da documentação apresentada, podendo solicitar documentos complementares que julgar necessários.

§3º A CAAPSML tomará as medidas administrativas e judiciais para a devida compensação previdenciária das contribuições ao Regime Geral da Previdência Social, referentes à averbação regulamentada neste artigo.

Art. 2º Fica vedado aos órgãos municipais a certificação e a contagem de tempo de serviço relativo ao período de celetista para fins de concessão de aposentadoria, relativo ao período em que as contribuições previdenciárias ocorreram para o Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

§1º A CAAPSML deverá tomar medidas judiciais, por meio Procuradoria-Geral do Município e com o auxílio das unidades de recursos humanos, para que seja declarada a obrigatoriedade do INSS em reconhecer administrativamente o tempo de contribuição dos servidores celetistas, vinculados ao RGPS, bem como fornecer as certidões correspondentes para aposentadoria junto ao RPPS desta municipalidade e de outros entes da federação e efetuar a compensação previdenciária correspondente.

§2º Cabe ao servidor interessado recorrer administrativamente à unidade do INSS que tenha negado-lhe o fornecimento de CTC tratada neste artigo e, em persistindo a negativa, tomar as medidas judiciais cabíveis, para defesa de seus interesses individuais.

§3º Os órgãos de recursos humanos deverão fornecer, a pedido do interessado, a documentação necessária para fundamentação dos pedidos administrativos e judiciais, como: cópia do contrato de trabalho, termo de opção ao FGTS, ficha financeira e declaração de exercício de emprego público com vínculo previdenciário ao RGPS, fazendo referência a legislação municipal correspondente ao quadro de emprego público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 1617, de 09 de dezembro de 2015.

Londrina, 20 de julho de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli - Secretário de Governo, Adriana Martello Valero - Secretária de Recursos Humanos, Marco Antonio Bacarin - Superintendente da Caapsml

DECRETO Nº 1126 DE 01 DE AGOSTO DE 2018

SÚMULA: Cria e inclui na Receita Prevista, Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e incluída, na Classificação das Receitas Patrimonial e de Transferências de Capital, a Fonte de Recursos 120 - Plano de Ações Articuladas - PAR - Termo de Compromisso n.º 201700811 - FNDE / MEC / SME, conforme a seguir especificado: